

PROJETO DE LEI nº 13-72

Faculta aos locatários de cômodos do Mercado a mudarem de ramo.

Art. 1º - É facultado aos locatários de cômodos do Mercado Municipal, a mudarem de ramo de comércio, desde que já estejam estabelecidos no ramo atual há mais de 10 anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1972.

Ver. Dr. Francisco Piorino Filho

*As Leis competentes.
Eeee 10-4-72
Ree eeee*

Aprovado em 19 discutido
em 8 de Maio de 1972
José Augusto de Almeida
Presidente

*adriano para duas sessões
a pedido da liderança da Arena.
D.S. 22*

X

*José Augusto de Almeida
adriano por 2 sessões, todas
em virtude o pedido feito com
propriedade de D.S. 22
10-4-72
José Augusto de Almeida*